



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1.927 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

**“Dispõe sobre a concessão de gratificação aos servidores da Câmara Municipal de Liberdade – MG e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Liberdade, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a gratificação especial aos servidores da Câmara Municipal de Liberdade – MG efetivos ou comissionados integrantes da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, Agente de Contratação ou Comissão de Contratação e da Comissão de Controle Interno, nas modalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 14.133/2021.

**§1º.** A eventual designação de servidor para o exercício simultâneo das funções na Comissão de Licitação ou na Equipe de Apoio dos Pregões Presenciais e Eletrônicos ou qualquer outra que vier a ser necessário não ensejará o pagamento da gratificação em dobro.

**§2º.** O servidor nomeado como suplente da Comissão Permanente de Licitação ou de Equipe de Apoio ao Pregoeiro, quando designado pelo Presidente ou Pregoeiro para substituir seu respectivo titular fará jus a gratificação proporcionalmente aos dias em que for convocado para substituição.

**§3º.** Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e/ou ao Pregoeiro Titular informar ao Setor Contábil a designação de suplente nos termos do parágrafo anterior com vistas à atribuição do valor da gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

**Art. 2º** - As comissões serão instituídas mediante Portaria ato único e exclusivo do Presidente da Câmara em exercício, que indicará o nome dos membros titulares e suplentes, a qual deverá se ser afixada no quadro de avisos da Câmara Municipal e publicada no site oficial.

**Parágrafo Único:** Para fins desta lei, entende-se por Comissão, o grupo de servidores encarregados de receber, examinar e julgar os documentos relativos à realização da licitação e aos processos auxiliares e ainda, à realização de políticas e procedimentos estabelecidos pelo Legislativo

**Rua Geraldo Magela de B. Mendes, 121 - Centro. Telefax: (32) 3293-1837  
E-mail: gabinete@liberdade.mg.gov.br**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal para ajudar a alcançar os objetivos e metas propostos, bem como assegurar o desenvolvimento ordenado e eficiente, prevenindo erros e fraudes.

**Art. 3º** As comissões deverão ser formadas, preferencialmente, por servidores de cargo em provimento efetivo, caso seja necessário servidor em cargo de comissão as Comissões obrigatoriamente deverão conter em sua maioria servidores efetivos.

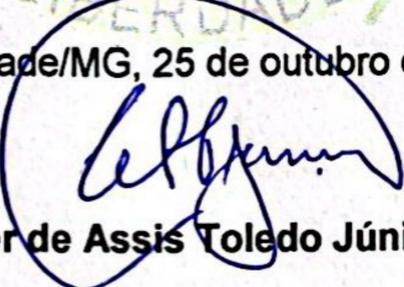
**Art. 4º** O pagamento das gratificações estipuladas por esta Lei deverá ser efetuado através da folha de pagamento, mensalmente, na proporção de 30% (trinta) por cento do salário base.

**Art. 5º** Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular das comissões a que se referem esta Lei, que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula ao efetivo desempenho da função na comissão.

**Art. 6º** Revogam-se todas as disposições em contrário em especial as constantes da Lei 1.468/2012.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Liberdade/MG, 25 de outubro de 2023.

  
Walter de Assis Toledo Júnior

Prefeito Municipal

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal

Em 25/10/23

(Serviço)